

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

INTERVENÇÃO EM SOCIEDADE

DECRETO-LEI 9.295 DE 27-05-1946 — DISPOSITIVOS - ALTERA

EMENTA

LEI Nº 4.399, DE 31 DE AGÔSTO DE 1964 Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, modificados pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ao Conselho Federal de contabilidade compete fixar as anuidades, multas e emolumentos a que se refere o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 com as alterações constantes da Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948. Art. 2º A anuidade a ser fixada, para contadores e guarda-livros, não poderá ser superior a 1,5% (um e meio por cento) do salário-mínimo mensal vigorante na região em que estiver o profissional exercendo sua atividade e de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo salário para as firmas, empresas e sociedades aludidas no artigo anterior. Parágrafo único. para efeito de cálculo, serão arredondados para cima para Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros), a fração deste valor constante do salário-mínimo. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 31 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO Arnaldo Sussekind